



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 2.012, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

“Altera dispositivos constantes na Lei Municipal 2.002 de 21/05/2015 que institui o Plano Municipal de Educação, na conformidade com a Lei Federal nº 13.005 de 25/06/2014 e Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo”.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal 2.002 de 21 de maio de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 6º - *O Fórum Municipal de Educação será criado no primeiro ano de vigência desta lei para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.*

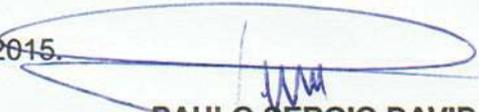
§ 1º (...)

§ 2º - *O Fórum Municipal de Educação será convocado, no mínimo, a cada dois anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta Lei.*

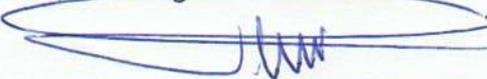
Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementares, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 04 de Agosto de 2015.


PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 04 de agosto de 2015.


PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município